

ASSINADO O ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA E RIO GRANDE DA SERRA

CIRCULAR 2021-2022 - Cláusulas Econômicas

Vigência: 1º de Outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022

- **PISO SALARIAL** » O salário normativo da categoria profissional para a carga horária de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, passa a ser:

EMPRESAS OPTANTES AO REPIS	EMPRESAS NÃO OPTANTES AO REPIS
a) R\$ 1.585,76 a partir de R\$ 1º/10/2021, por mês. b) R\$ 1.660,56 a partir de R\$ 1º/02/2022, por mês.	R\$ 1.908,00 a partir de R\$ 1º/10/2021, por mês. R\$ 1.998,00 a partir de R\$ 1º/02/2022, por mês.

- **PISO HORA** » O salário hora com carga horária semanal entre o mínimo de 5 horas e o máximo de 16 horas, não podendo ultrapassar o limite diário de 8 horas, passa a ser:

EMPRESAS OPTANTES AO REPIS	EMPRESAS NÃO OPTANTES AO REPIS
a) R\$ 8,03 a partir de R\$ 1º/10/2021, por hora. b) R\$ 8,41 a partir de R\$ 1º/02/2022, por hora.	R\$ 9,54 a partir de R\$ 1º/10/2021, por hora. R\$ 9,99 a partir de R\$ 1º/02/2022, por hora.

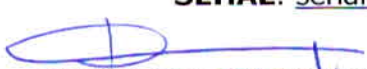
- **PISO INICIANTE (trabalhador que não possui prática ou qualificação na categoria)** » O piso a ser aplicado será igual ao Salário Mínimo Estadual pelo período de vigência de seu contrato de experiência.
- **MEIA JORNADA** » As empresas poderão contratar empregados por meia jornada (22 horas semanais), cujo piso salarial será de 50% do Piso Normativo da categoria.
- **REAJUSTE SALARIAL** » Sobre os salários de 30/09/2021 será aplicado, em 1º de outubro de 2021, o percentual único e negociado de 6% (Seis por cento) e sobre os salários de 30/09/2021 será aplicado em 1º/02/2022, o percentual único e negociado de 11% (Onze por cento).
 - **PISO SALARIAL** em 1º/10/2021 igual R\$ 1.585,76 * se optante ao Repis
 - **PISO SALARIAL** em 1º/02/2022 igual R\$ 1.660,56 * se optante ao Repis
 - **PISO SALARIAL** em 1º/10/2021 igual R\$ 1.908,00 * não optante ao Repis
 - **PISO SALARIAL** em 1º/02/2022 igual R\$ 1.998,00 * não optante ao Repis
- **PROPORCIONALIDADE** » Não haverá proporcionalidade na aplicação dos Pisos Salariais e nem no reajuste salarial.
- **P.L.R. (Participação dos empregados nos Lucros e/ou Resultados das empresas)** » **EXCEPCIONALMENTE NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DA PLR** referente ao ano civil de 2020, que seria quitada no transcorrer do ano de 2022, contudo, as empresas assumiram o compromisso de reintroduzir a cláusula que trata da nominada PLR, referente ao ano de 2021, na Convenção Coletiva de Trabalho que será celebrada em 2022.
- **VALE-REFEIÇÃO** » **R\$ 19,08** (dezenove reais e oito centavos) diário para as empresas que não fornecem refeição do tipo prato comercial ou similar aos seus empregados.
- **OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS** » As obrigações de natureza econômica deverão ser realizadas até 20/01/2022, sem a aplicação de qualquer penalidade e solicitação da participação no REPIS o prazo será até 31/03/2022.

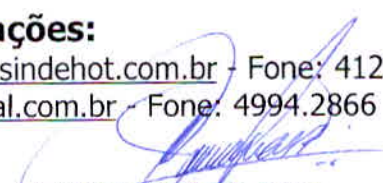
Descrição de algumas cláusulas que sofreram alterações. Não substitui o texto da Convenção Coletiva de Trabalho. Em caso de divergência, o texto da Convenção Coletiva de Trabalho anulará o texto da presente Circular Informativa.

Maiores informações:

SINDEHOT-SBC: sindehot@uol.com.br - www.sindehot.com.br - Fone: 4122.2888

SEHAL: sehal@sehal.com.br - www.sehal.com.br - Fone: 4994.2866


CARLOS ROBERTO MOREIRA
Presidente do SEHAL


LUIZ PARENTE DIAS
Presidente do SINDEHOT-SBC